

LEI Nº 5.353/2024

Dispõe sobre desafetação e afetação de área urbana pública localizada no Loteamento Centro Empresarial de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a desafetação, como área reservada para área verde e equipamento comunitário, área pública com 18.058,75m², constante na matrícula nº. 50.555, do 1º Serviço Notarial e de Registro, de Várzea Grande, localizada no Loteamento Centro Empresarial de Várzea Grande, neste município.

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a afetação, como área reservada para área verde, área pública com 18.058,75m², constante na matrícula nº. 50.555, do 1º Serviço Notarial e de Registro, de Várzea Grande, localizada no Loteamento Centro Empresarial de Várzea Grande, neste município.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1372/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo n° 1016665/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **HOMERO DE BARROS ALBUQUERQUE ESTEVES**, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo, ao **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – VG**, a partir de **02/12/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/12/2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 265/2024

“Retifica a Portaria n.º 181/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Eliane Aparecida Ferreira da Silva.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34613P, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 181/2024, que dispõe sobre a concessão do que benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. ELIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG – CPF n.º 010.903.841-06, efetiva no cargo de Professora de Nível Superior, Classe B, Nível 10, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Matriculada sob n° 84143:

Onde se Lê: contando, nesta data, com 33 (trinta e três) anos, 8 (oito) anos e 18 (dezoito) dias de contribuição.

Leia-se: contando, nesta data, com 33 (trinta e três) anos, 8 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

LEI COMPLEMENTAR N° 5.351/2024

Altera a Lei Municipal Complementar n° 4.649/2020, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam alteras os §5º e 7º§, do art. 63, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. (...)

(...)

§5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente até 12 (doze) vezes ao ano, sendo condicionada a 01 (uma) reunião por mês, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação

da Direção Superior do PREVIVAG, cabendo-lhe, especificamente, realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política anual de investimentos.

(...)

§7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão, na forma de jeton, o valor de 01 (um) salário mínimo, por comparecimento nas reuniões, limitado as 12 (doze) reuniões anuais ordinárias, sendo devido apenas a partir de 1º de dezembro de 2024.

(...)

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data da sua publicação

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 5.352/2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nas Leis Municipais n°s 5.208/2023 – Plano Plurianual – PPA, 5.206/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e 5.207/2023 – Lei Orçamentaria Anual – LOA, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade, 2351 – **Manutenção Conselho Municipal de Saúde**, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, bem como a criação de elemento de despesas, conforme o programa do anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução acima mencionada serão cobertos com recursos provenientes da anulação de valores das seguintes dotações no orçamento vigente, em atendimento ao programa do anexo II.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 5.353/2024

Dispõe sobre desafetação e afetação de área urbana pública localizada no Loteamento Centro Empresarial de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a desafetação, como área reservada para área verde e equipamento comunitário, área pública com 18.058,75m2, constante na matrícula n°. 50.555, do 1º Serviço Notarial e de Registro, de Várzea Grande, localizada no Loteamento Centro Empresarial de Várzea Grande, neste município.

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a afetação, como área reservada para área verde, área pública com 18.058,75m2, constante na matrícula n°. 50.555, do 1º Serviço Notarial e de Registro, de Várzea Grande, localizada no Loteamento Centro Empresarial de Várzea Grande, neste município.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 530, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Instaura Processo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar proferida pelo TCE-MT, nos autos da Representação de Natureza Interna n.188.591-0/2024, utilizando-se das prerrogativas contidas no artigo 158 da Lei Municipal 424, de 28 de abril de 1992,

RESOLVE;

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da servidora, frente aos fatos narrados pela TCE-MT, por meio da Representação de Natureza Interna n.188.591-0/2024.

Art. 2º - Designar Clayson Kenedy Ferreira de Souza, sob a matrícula de nº. 2807, como Presidente; Roseni Martins da Silva, sob a matrícula nº 1518, designado como secretária, e José Soares Barbosa Filho, sob a matrícula de nº. 826, designado como membro. Estes comporão a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. As atividades serão presididas pelo presidente com a finalidade de apurar os fatos que ensejaram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), dentro do prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 17 de dezembro de 2024.

EDVAN LOPES COELHO

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.523/2024**

"DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE DEVAIRDES RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de óbito protocolada no Setor de Recursos Humanos no dia 12.12.2024, informando o falecimento do servidor DEVAIRDES RAMOS, na data desde 27.11.2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, inciso VII, da Lei nº. 424/1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de trabalhador braçal, do quadro de provimento efetivo, ocupado pelo servidor **DEVAIRDES RAMOS**, matrícula 2348 portador do RG nº 03568733 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 420.347.281-49, em virtude do seu falecimento ocorrido na data de 27 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando todos os seus efeitos retroativos a 27 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N. 1.661/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

"Dispõe sobre a Regulamentação do plantão dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto – DAE e da outras providências".

EDVAN LOPES COELHO, Prefeito de Vila Bela SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão de 12 (doze) horas aos servidores públicos municipais que ocupam a função de Operador de Estação de Tratamento de Água – ETA.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente, sendo, portanto, em dias não úteis (feriados, finais de semana e pontos facultativos;), desde que, não coincida com a jornada de trabalho prevista em escala, e em casos de substituição devidamente justificada e comprovada;

Art. 3º Os Plantões deverão ser, nos seguintes dias e horários:

I - Aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativo, compreendido entre às 06h00min até as 18h e das 18h de um dia até às 06h00min do dia seguinte.

II - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões.

Art. 4º O serviço de plantão será organizado pela autoridade competente do Departamento, em escalas mensais. Os servidores plantonistas serão comunicados por meio de escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural do próprio departamento.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Responsável pelo departamento alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º Fica regulamentado como pagamento de Verba Indenizatória, aos plantões prestados pelos servidores especificados nesta Lei, o seguinte valor:

I – pelos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, por plantão de 12 horas, será pago aos Operadores de Estação de Tratamento de Água o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) por plantão.

§1º - O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§2º - As importâncias pagas a título de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§3º - As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados automaticamente, conforme RGA do Município, por meio de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.